

À JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

AVENIDA ALVARES CABRAL - 1805 - SANTO AGOSTINHO - FORUM M.OSCAR SARAIV - CEP: 30170001

REF.: CARTA DE FIANÇA Nº 155976

I - DADOS DO AFIANÇADO:

NOME: GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CNPJ/MF: 05.891.583/0001-01

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 3330 CONTA: 22500

ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL - 517 - CAMARGOS - - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30520540

ENDEREÇO ELETRÔNICO: diretoria@guardseg.com.br

II - DADOS DO FIADOR:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIFIEMG LTDA. - SICOOB CREDIFIEMG

CNPJ/MF: 07.469.260/0001-50

ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO - 4520 - FUNCIONÁRIOS - Belo Horizonte - MINAS GERAIS - MG - CEP: 30110916

III - DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 05452786000100

ENDEREÇO: AVENIDA ALVARES CABRAL - 1805 - SANTO AGOSTINHO - FORUM M.OSCAR SARAIV - CEP: 30170001

IV - DADOS DA FIANÇA:

TIPO DE FIANÇA: FIANÇA BANCÁRIA

VALOR TOTAL DA FIANÇA (FIXO E IRREAJUSTÁVEL): R\$ 636.128,48 (seiscentos e trinta e seis mil e cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

VALIDADE DA FIANÇA: DE 01/02/2023 A 31/07/2023

V - CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA:

CONTRATO 13852937 - CONTRATO Nº 28/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO E SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS. FIRMADO ENTRE JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - CNPJ: 05.452.786/0001-00 E GUARSEC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 05.891.583/0001-01, COM FIM DA VIGENCIA EM 31/07/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA FIANÇA:

1. O FIADOR, por seus representantes legais ao final assinados, constitui-se fiador e principal pagador da obrigação descrita no item "DADOS DA FIANÇA", assumida pelo AFIANÇADO perante o BENEFICIÁRIO, renunciando ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, até o valor descrito no mesmo item.

1.1. O FIADOR declara ciência e concordância que a presente FIANÇA poderá ser assinada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Ainda, aceita e concorda que a contratação eletrônica terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2. O FIADOR se obriga, observado o limite estipulado no item "DADOS DA FIANÇA", a cumprir todas as obrigações de pagamento decorrentes desta fiança, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação enviada pelo BENEFICIÁRIO, contendo o valor devido e não pago pelo AFIANÇADO decorrente da obrigação objeto desta fiança.

3. O FIADOR assegura que: (i) a presente fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias; (ii) os signatários deste instrumento, representantes legais do FIADOR, estão devidamente investidos nos poderes legais e estatutários necessários à prestação da garantia ora efetivada; e (iii) a presente fiança, bem como as obrigações dela decorrentes, não violam o seu Estatuto Social, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamento, contrato ou decisão judicial/administrativa a que está sujeito ou do qual seja parte.

4. No caso de cessão ou sub-rogação, total ou parcial, das obrigações garantidas pela Carta de Fiança ora ajustada, seus efeitos não se estenderão ao terceiro cessionário ou sub-rogado, tendo em vista o caráter pessoal e intransferível da garantia que aproveita exclusivamente o AFIANÇADO e beneficia exclusivamente o BENEFICIÁRIO.

5. Decorridos 0 dias do vencimento desta Carta de Fiança, previsto no item "DADOS DA FIANÇA" e desde que o FIADOR não acuse recebimento de qualquer comunicação do BENEFICIÁRIO sobre eventual inadimplência do AFIANÇADO, comprovadamente ocorrida dentro do prazo de vigência desta Carta de Fiança, o FIADOR considerará cumpridas as obrigações assumidas pelo AFIANÇADO e procederá à baixa contábil desta Carta de Fiança em seus registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro relacionado ao presente instrumento de garantia. Neste caso, a Carta de Fiança será considerada extinta de pleno direito e não mais serão acatadas quaisquer notificações de pagamento.

6. Fica eleito o Foro de BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam advir na execução do presente instrumento, renunciando-se ambas as partes, a qualquer outra que tenham ou venham a ter, por mais privilegiada que seja.

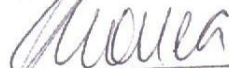
FIADOR:



COOPERATIVA DE CREDITO CREDIFIEMG LTDA. - SICOOB CREDIFIEMG

CNPJ: 07.469.260/0001-50

Aline Fabiana dos S. T. Domingos
Gerente Administrativa
Sicoob Credifiemg



Márcio Mikio Corrêa
Diretor Executivo de Administração
Sicoob Credifiemg